

**REGRA DE CÁLCULO DO PROGRAMA ESCOLA
COMUNITÁRIA DE GESTÃO COMPARTILHADA -2016**

2/2



REGRA DE CÁLCULO DO PROGRAMA ESCOLA COMUNITÁRIA DE GESTÃO COMPARTILHADA -2016

O Governo do Estado do Tocantins busca priorizar a educação pública de qualidade, mediante alternativas e inovações que favoreçam a eficácia do Sistema Estadual de Ensino, de modo que a participação efetiva da comunidade no processo educacional e a conquista da autonomia são indispensáveis para a consolidação de um ensino de qualidade para todos.

Com a gestão democrática, a escola pública utiliza de instrumentos como a mobilização, a organização e a articulação das condições materiais e humanas para o avanço dos seus processos socioeducacionais.

Uma educação de qualidade depende dos fatores internos e externos que interferem no desempenho escolar, e da forma como as relações dos agentes estão organizadas.

O Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada propõe o dinamismo das relações internas e externas em prol de uma escola efetivamente democrática.

Para cobrir os custos com a manutenção das Unidades Escolares, esta Secretaria, através do referido Programa, repassará os recursos financeiros às Associações de Apoio as Escolas, em 10 parcelas. As transferências serão efetuadas a partir dos valores estabelecidos para cada Unidade Executora, quando é elaborado o Cronograma de Desembolso anual, contendo os valores das parcelas a serem repassadas, o qual é disponibilizado às escolas.

O cálculo do montante dos repasses foi realizado com base no número de alunos apresentados no CENSO 2015, no entanto, quando a Unidade Escolar, mediante o SGE (Sistema de Gerenciamento Escolar), apresentar variação de número de alunos matriculados, no exercício vigente, em relação ao censo escolar do ano anterior, haverá adequação dos valores, observando a disponibilidade orçamentário-financeira.

O valor da per capita é definido de forma diferenciada, com intuito de adequar às despesas demandadas por cada tipo de escola, ou seja, que ofereçam o ensino no formato convencional, tempo integral, escolas agrícolas e especiais,

Em conformidade com a Lei nº. 1.616, de 13 de outubro de 2005, esta Pasta repassa automaticamente os recursos, sem necessidade de formalizar convênio e as entidades devem cumprir com a obrigação de prestar contas, de acordo estabelece a Instrução Normativa nº. 006, de 18 de agosto de 2010, alterada pela IN nº. 014 de 16 de setembro de 2011.

Todos os atos inerentes à execução dos recursos transferidos fazem parte de um processo gerencial de planejamento, elaborado de forma participativa e coordenado pela liderança da escola, com o apoio da Superintendência de Administração, Infraestrutura e Finanças, Diretoria Financeira e a Gerência de Convênios e Contratos.

FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS PARA AS ESCOLAS ESTADUAL E CONVENIADA

Nº. DE ALUNOS	X	VALOR ALUNO	=	TOTAL ANUAL	/ 10	=	VALOR PARCELA
329	X	140,00	=	RS46.060,00	/ 10	=	RS 4.606,00

FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS PARA AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL - ESTADUAL E CONVENIADA

Nº. DE ALUNOS	X	VALOR ALUNO	=	TOTAL ANUAL	/ 10	=	VALOR PARCELA
232	X	220,00	=	RS51.040,00	/ 10	=	RS 5.104,00

FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS PARA AS ESCOLAS ESPECIAIS- APAE'S

Nº. DE ALUNOS	X	VALOR ALUNO	=	TOTAL ANUAL	/ 10	=	VALOR PARCELA
236	X	534,00	=	RS126.024,00	/ 10	=	RS 12.602,40

FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS PARA AS ESCOLAS AGRÍCOLAS

Nº. DE ALUNOS	X	VALOR ALUNO	=	TOTAL ANUAL	/ 10	=	VALOR PARCELA
120	X	1.007,00	=	RS120.848,00	/ 10	=	RS 12.084,00

Os valores serão repassados em CUSTEIO, podendo a U.Ex. solicitar a conversão da rubrica de CUSTEIO para CAPITAL, porém tal solicitação só será atendida no máximo duas vezes ao ano, devendo ser protocolada com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da parcela a ser repassada.


ADÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Educação, Juventude e Esporte